CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 1132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 112/2014
AUTOR: Vereadora Cátia Rodrigues
EMENTA: "Dispõe sobre a lei que suspende ou cassa o alvará de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, lojas de suplementos nutricionais, drogarias e afins que negociem esteróides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 112/2014, de autoria da ilustre Vereadora Cátia Rodrigues, que tem como finalidade cassação do alvará de estabelecimentos que vendam esteróides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o setor de análise e pesquisa encontrou a Lei nº 8.298/2012 que versa sobre o mesmo tema do projeto de lei em debate e diz:

> " Art 1º Os estabelecimentos que no Município de Salvador vierem a desobedecer ao que determina a Lei Federal 9.965 de 27 de abril de 2000, independente das punições nela previstas , terão o Alvará de Funcionamento cassado."

A Lei Federal 9.965/2000 em seu artigo 1º diz:

> "Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 1013
MAT.

ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais."

Desta forma, já existe lei Federal e lei municipal que versam sobre o assunto abordado no Projeto ora relatado, assim de acordo com a Lei complementar 95/98 da legislação vigente, o legislador deveria apresentar emenda, ou sugerir-las ao poder competente, não sendo cabível apresentação de nova proposta sobre matéria já tratada em outro texto legal.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 112/2014.

Sala das Comissões,

Salvador, 20 de maio de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR